

## ESTADO DO PARANÁ

#### **CONTRATO N° 069/2013**

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ nº 79.201.035/0001-05, com sede na Avenida Iguaçu, nº 576, Bairro Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, representado pelo Senhor Homero Sais Dutra, brasileiro, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 576, fundos, Bairro Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, portador do RG sob o nº 801.689.830-9, CPF sob o nº 483.374.809-63, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º 077/2013, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
05	Esteira transportadora industrial elevatória (dala) nova especificação mínima: 6 metros de comprimento, capacidade de levante mínimo de 1,20 metros e Maximo de 3,80 metros, com estrutura de aço, possui moto redutor com motor, correia vulcanizada sem emenda, possui sistema de reversão da correia, sistema com pneus, a altura regulada automática através de motor, potencia mínima 2 HP, largura mínima da lona 20" polegadas, lona emborrachada com 3 camadas com garras.	01	Unid	Trevisan Mod. Dalla 8 metros	R\$ 14.250,00	R\$ 14.250,00
06	Esteira transportadora industrial elevatória (dala) nova especificação mínima: 8 metros de comprimento, capacidade de levante mínimo de 1,3 metros e Maximo de 5,6 metros, com estrutura de aço, possui moto redutor com motor, correia vulcanizada sem emenda, possui sistema de reversão da correia, sistema com pneus, a altura regulada automática através de motor, potencia mínima 3 HP, largura mínima da lona 20" polegadas, lona emborrachada com 3 camadas com garras.	01	Unid	Trevisan Mod. Dalla 10 metros	R\$ 16.150,00	R\$ 16.150,00
09	Classificador de Sementes novo com especificações mínimas:	01	Unid	Vence Tudo Mod.	R\$ 16.297,00	R\$ 16.297,00



## ESTADO DO PARANÁ

Produção em sacas mínima p/ horas: 40 sacas Quantidade de peneiras mínima; 10 unidades.  Dimensão da peneira mínima: 50 x 200  Altura, largura e comprimento mínimo, 2500 x 1900 x 3150 mm.  Incluído motor elétrico mínimo 02 cv.			C40					
				TOTAL	R\$ 46.697,00			
(Quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais)								

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 46.697,00 (Quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais) após a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos. Pregão Eletrônico 077/2013 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega do objeto é de 60(Sessenta) dias após a emissão da ordem de compras.

Parágrafo Segundo – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, §§ 1.° e 2.° da Lei Federal n.° 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto contratual é decorrente do Contrato de Repasse n° 1.000.307-70/2012/MAPA/ CAIXA. O pagamento à proponente vencedora fica condicionado ao desbloqueio do recurso pela Caixa Econômica Federal que após a vistoria autorizará a liberação de sague.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento do objeto contratual dependerá de recursos para adimplemento do objeto contratual, que estão vinculados a:

- a) Liberação de saque, que significa o depósito de recursos do Orçamento Geral da União OGU na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse 1.000.307-70/2012/MAPA/ CAIXA;
- b) Autorização de saque que significa a disponibilização destes valores, após comprovante de entrega do objeto.
- c) A fiscalização entrega do objeto será feita pelo Engenheiro Artur Emanuel Pinto Pius, CREA/PR -312/TD, profissional desta municipalidade juntamente com o profissional habilitado designado pela GIDUR – Caixa Econômica Federal que apontarão a comprovação da medição.
- d) Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade, do fornecedor.

2 Contrato 069/2013



## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de depósito bancário, em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, após fornecimento do objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
- RUA JOÃO FRANCO, 400 CENTRO CONTENDA/PR
- CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
- INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
- No campo Observações incluir: Contrato de Repasse nº 1.000.307-70/2012/MAPA/ CAIXA / PM CONTENDA

**Parágrafo Quarto** — Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias n.ºs. 05.001.20.606.00081-002 4.4.90.52.00 Fonte: 000; 05.001.20.606.00081-002 4.4.90.52.00 Fonte: 782, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- a) entregar os produtos na forma ajustada:
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## ESTADO DO PARANÁ

 d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

# CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

**Parágrafo segundo** - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

**Parágrafo terceiro** - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo quarto** - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo quinto** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

- I advertência por escrito:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  - II multa:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega do produto.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

**Parágrafo sexto** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**Parágrafo sétimo** - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

**Parágrafo oitavo** - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



## ESTADO DO PARANÁ

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 23 de agosto de 2013.

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CEIFAGRIL – COMÉRCIO DE PEÇAS E
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA 2 – ASSINATURA

CPF CPF